

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária - Cidade Histórica -

MENSAGEM

A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR CLAYTON APARECIDO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho a essa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei 2.378, de 29 de abril de 2020, a qual instituiu no Município de Iguape bolsa alimentação às famílias dos estudantes carentes regularmente matriculados na rede municipal de ensino.

A inovação legislativa busca alargar o espectro do auxílio emergencial às pessoas atingidas pelos efeitos econômicos da pandemia disseminada pelo novo coronavírus, causador da doença denominada Covid-19.

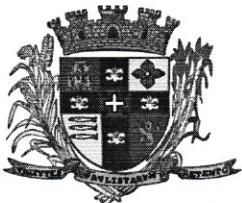
Com a reforma legislativa ora proposta tenciona conceder a bolsa auxílio para todos os estudantes da rede municipal e por mais um mês, nos mesmos moldes já previsto na legislação municipal.

Obviamente que o alargamento do espectro do auxílio somente foi possível neste momento, depois de avaliado o impacto orçamentário nos primeiros meses após o advento da quarentena declarada pelo Governador do Estado de São Paulo, buscando conter a generalizada contaminação viral nas finanças municipais.

É com responsabilidade fiscal e sensibilidade social que a sociedade iguapense sairá unida da crise em que está inserido o mundo. Neste particular, cabe aos gestores municipais e aos parlamentares medirem a oportunidade e conveniência de conceder auxílios aos mais carentes, assim como estendê-los e prorrogá-los conforme a força financeira do erário municipal e a necessidade social apresentada.

Com efeito, como já observado anteriormente, as características do novo coronavírus obrigam a adoção de medidas de isolamento social e restrição das atividades econômicas no mundo inteiro, e no Brasil não foi diferente, tanto que houve a edição da Lei





PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária - Cidade Histórica -

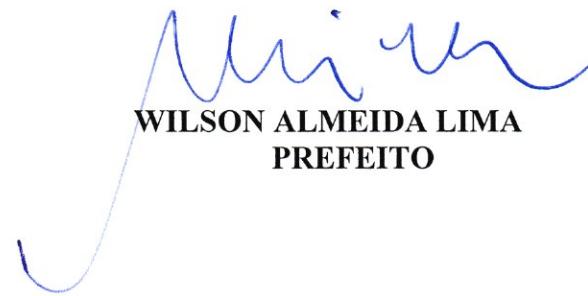
13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.

Importante observar que a inovação legislativa proposta neste projeto preserva e amplia os critérios de justiça social e incentivo ao mérito, bem como mantém os critérios da moralidade administrativa e da impessoalidade, uma vez que não há seleção de beneficiários na instância municipal.

Além disso, como é de rigor, o projeto obedece rigorosamente ao que prevê a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para eleições, uma vez que está em harmonia com o § 10 do seu art. 73, segundo o qual é permitido, no ano em que realizada a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, nos casos de calamidade ou estado de emergência.

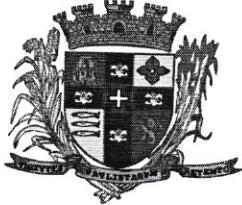
Portanto, são totalmente constitucional e lícitas as modificações sugeridas ao programa instituído na Lei 2.378, de 29 de abril de 2020.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de **urgência**.


WILSON ALMEIDA LIMA

PREFEITO

AO EXCELENTE MUNICÍPIO DE IGUAPE
Vereador CLAYTON APARECIDO NEGRI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária - Cidade Histórica -

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.378, DE 29 DE ABRIL DE 2020, QUE INSTITUIU, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS, BOLSA ALIMENTAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DOS ESTUDANTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

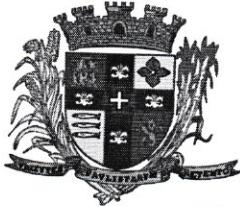
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput”, os incisos e o parágrafo único do art. 1º da Lei 2.378, de 29 de abril de 2020, passam a conter as seguintes redações:

Art. 1º - Fica instituído, em caráter emergencial, pelo período de abril, maio, junho e julho de 2020, o programa de bolsa alimentação aos estudantes matriculados regularmente na rede municipal de ensino de Iguape, observados os seguintes critérios, com base nas classificações contidas no Cadastro para Programas Sociais – CadÚnico, do Governo Federal, instituído pelo Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007:

I – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares com renda per capita acima de meio salário mínimo, perceberão mensalmente o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares classificados como de baixa renda, perceberão mensalmente o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária - Cidade Histórica -

III – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares em situação de pobreza, perceberão mensalmente o valor de R\$ 100,00 (cem reais); e

IV – estudantes membros das famílias cadastradas em programas destinados a auxiliar os núcleos familiares em situação de extrema pobreza, perceberão mensalmente o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte reais).

Parágrafo único - Será concedida uma bolsa alimentação por estudante, mesmo que faça parte da mesma família.

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei 2.378, de 29 de abril de 2020, passa a conter a seguinte redação:

Art. 2º - [...]

Parágrafo único – A bolsa alimentação será paga ao representante de cada família do estudante beneficiário, regularmente inscrito no CadÚnico, até o dia 15 do mês subsequente ao período de auxílio, com início em 15 de maio e término em 15 de agosto de 2020.

Art. 3º - Esta Lei operará efeitos retroativos a 15 de abril de 2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 26 DE MAIO DE 2020**

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO